

Ofício n. 310/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 17 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
GIMENEZ FRITZ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO

ASSUNTO: Reiteração de pedido de urgência e requerimento de convocação de Sessão Extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº 122/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, reporto-me ao Ofício nº 290/GP/PGM/2026, protocolado nessa Casa de Leis em 09 de junho de 2026, por meio do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 122/2026, acompanhado de pedido de tramitação em regime de urgência.

O referido projeto dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, especificamente para assegurar a cobertura financeira da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dos respectivos encargos sociais.

A urgência da matéria decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e a regular quitação das obrigações legais do Município perante os servidores que atuam diretamente na prestação desse serviço essencial à população.

Considerando que o Projeto de Lei nº 122/2026 foi protocolado nessa Casa Legislativa em 09 de junho de 2026, acompanhado de pedido formal de tramitação em regime de urgência;

Considerando que os recursos objeto da proposição possuem destinação específica para cobertura de despesas obrigatórias de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a não aprovação da matéria em tempo hábil comprometerá a disponibilidade orçamentária necessária ao processamento da folha de pagamento dos servidores da saúde municipal, podendo ocasionar atraso salarial e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando que, em reunião realizada em 09 de junho de 2026 com a Secretária Municipal de Administração, Vossa Excelência manifestou o compromisso de promover a inclusão da matéria para apreciação na última sessão legislativa realizada, circunstância que gerou legítima expectativa da Administração Municipal quanto à deliberação tempestiva do projeto;

Considerando que, apesar da urgência anteriormente reconhecida e da relevância social da matéria, o Projeto de Lei nº 122/2026 permanece pendente de apreciação plenária;



Considerando que a saúde pública constitui serviço essencial e contínuo, cuja adequada prestação depende da regular remuneração dos profissionais responsáveis pelo atendimento à população;

A Lei Orgânica do Município de Cacoal estabelece:

“Art. 20, § 4º. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

(...)

II – pelo Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e pelo Prefeito, em todas as hipóteses em caso de urgência e interesse público relevante.”

Dispõe ainda:

“Art. 20, § 7º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.”

No presente caso, estão plenamente caracterizados os pressupostos legais de urgência e relevante interesse público, uma vez que a aprovação da matéria é indispensável para viabilizar o pagamento da folha dos servidores da saúde municipal e assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais.

Cumpre destacar que a presente solicitação não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade concreta e imediata de viabilizar a execução de despesa obrigatória relacionada à manutenção dos serviços públicos de saúde e ao pagamento dos servidores que os executam.

A Administração Municipal adotou todas as providências de sua competência ao encaminhar tempestivamente a proposição legislativa, expondo de forma clara e objetiva os riscos decorrentes de eventual atraso em sua apreciação.

Todavia, não tendo ocorrido a deliberação da matéria até o presente momento, permanece risco concreto e iminente de atraso na folha de pagamento dos servidores da saúde municipal, situação que transcende a esfera administrativa e afeta diretamente a prestação dos serviços públicos disponibilizados à população de Cacoal.

A saúde pública constitui atividade essencial, não sendo razoável que recursos destinados exclusivamente ao custeio da folha de pagamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento da população permaneçam sem deliberação legislativa quando presentes os requisitos legais que autorizam e recomendam sua apreciação urgente.

O Poder Executivo registra, ainda, que eventual impossibilidade de processamento da folha de pagamento da saúde municipal decorrente da ausência de autorização legislativa para utilização dos recursos ora pleiteados não decorre de omissão administrativa do Município, uma vez que a proposição foi encaminhada tempestivamente a essa Casa



Legislativa em 09 de junho de 2026, acompanhada de pedido formal de urgência e das justificativas técnicas necessárias à sua apreciação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 20, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, REQUEIRO a Vossa Excelência a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA e a inclusão do Projeto de Lei nº 122/2026 na respectiva Ordem do Dia, para apreciação e votação em caráter prioritário, evitando-se prejuízos financeiros aos servidores da saúde municipal, descontinuidade administrativa e danos ao interesse público.

A adoção da medida ora requerida prestigiará os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da cooperação institucional entre os Poderes constituídos, em benefício da população cacoalense.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

